PORTARIA Nº 11 /2023

Nomeia Comissão de Controle Interno

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados o Vereador e agentes públicos abaixo relacionados, para compor a Comissão de Controle Interno, responsáveis pela adoção de regras adequadas que garantam a lisura e a transparência dos atos da Câmara Municipal, de acordo com o Manual de Controle Interno, de abril de 2010:

1. **VINÍCIUS VAZ ANDRADE**, Procurador Jurídico, portador da CI RG nº MG-9.042.683, PC-MG. para Presidente da Comissão de Controle Interno;

2. . **MICHEL ANTONIO RODRIGUES**, Procurador-Geral, portador da CI RG nº 15.222.973, PC-MG, para Vice-Presidente da Comissão de Controle Interno;

3. **ANA PAULA VIANA ALVARENGA,** auxiliar administrativo, portadora da CI RG nº 21.895.893, PC/MG, para Relatora da Comissão de Controle Interno;

Art. 2º. Compete à Comissão de Controle Interno:

I – verificar o controle de estoque a evitar o desperdício, roubo, perdas e irregularidades.

II – registrar em controle e atualizar os valores patrimoniais (bens imóveis);

III – elaborar ficha individual para cadastro de cada bem patrimoniado;

IV – elaborar ficha individual de termo de transferência ou cessão;

V – elaborar ficha individual de controle sobre baixa;

VI – registrar os bens patrimoniais em controles manuais ou informatizados, que deverão conter data da aquisição, incorporação e baixa, bem como a discriminação do bem, quantidade, valor e identificação do responsável, por sua guarda e conservação;

VII – realizar reavaliação periódica;

VIII – elaborar Termo de Doação, com a identificação do bem doado, a entidade beneficiada ou da entidade doadora;

IX – proceder a baixa ou inclusão no patrimônio, conforme o caso.

X – determinar a adoção de medidas corretivas quando verificar irregularidades nos editais de licitação;

XI – receber representação/denúncia contra irregularidades nas licitações, contratos e convênios;

XII – fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 59 da LRF);

XIII – guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente;

XIV – promover a eficiência operacional.

Art. 3º. Responderá solidariamente o responsável pelo CONTROLE INTERNO, quando ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deixar de dar ciência do fato aos órgãos competentes.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo/MG, 02 de janeiro de 2023.

Elisson de Assis Casarino - Presidente